

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.785, DE 2013

Inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Bataguassu e Brasilândia.

Autor: Deputado AKIRA OTSUBO

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Akira Otsubo, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, trecho da MS-395 entre a cidade de Bataguassu, por onde passa a BR-267, e a cidade de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), o trecho da MS-395, com aproximadamente 72 quilômetros de extensão, entre Bataguassu, onde fica o entroncamento com a BR-267, e Brasilândia, ambas no Estado de Mato Grosso do Sul.

A área de influência da nova rodovia federal, objeto da proposta em análise, envolve região de grande potencial de desenvolvimento econômico, pois abrange uma área muito rica ao longo do rio Paraná, na divisa com o Estado de São Paulo. Bataguassu já abriga uma Zona de Processamento de Exportação – ZPE, onde muitas empresas dessa região deverão se instalar, por terem mais liberdade comercial, gerando mais investimentos e fortalecendo mais exportação.

As rodovias federais mais importantes para essas duas cidades mencionadas neste projeto de lei são a BR-267, que corta a cidade de Bataguassu, e a BR-158 que, superposta à rodovia MS-395, liga a cidade de Três Lagoas somente até Brasilândia, de onde segue em direção à divisa com o Estado de São Paulo. O interesse maior deste projeto de lei é, com certeza, ligar essas cidades com uma rodovia federal.

Uma vez aceita a inclusão do trecho proposto no PNV, recursos financeiros provenientes do Orçamento Geral da União poderão ser utilizados para as melhorias de infraestrutura e para as despesas de manutenção necessárias, o que confirmará a importância econômica da ZPE em Bataguassu e nas cidades circunvizinhas.

Diante dos motivos apresentados, reconhecendo o mérito e o enquadramento técnico da proposta em análise, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.785, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado JAIME MARTINS
Relator